



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 24/2025

PROCESSO Nº 10519/2025

Trata-se de emenda modificativa apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça ao **PROJETO DE LEI Nº 116/2025**, de autoria do vereador ADRIEL SILVA SOUZA, que visa dispor sobre a implantação da política municipal de atenção à saúde mental de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do município de Linhares/ES.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

A respeitável Comissão de Constituição e Justiça através de seus membros, justifica a presente emenda modificativa na medida em que tem como objetivo sanar vícios apontados por esta procuradoria no projeto de lei nº 116/2025, como forma de resguarda-lo, não maculando-o de inconstitucionalidade por ferir o artigo 2º da CF/88, seguindo, portanto, a recomendação de alteração do artigo 2º, retirando a parte que determina: será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, com intuito de adequar sua redação ao bloco de constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do **PROJETO DE LEI Nº 116/2025**, e, diante das alterações ora apresentadas através da presente emenda, sanando vícios apontados no projeto supracitado, somos pelo prosseguimento/viabilidade da emenda modificativa apresentada.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente e a Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com deficiência, da Família, e dos Direitos Humanos uma vez que a matéria do **PROJETO DE LEI Nº 81/2025** encontra-se dentro de suas competências previstas regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003200300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOAO PAULO LECCO PESSOTTI** em **25/09/2025 14:39**

Checksum: **D7268F57D69CC2DB57849F73E0CC969F25EBF81EBB827099A2940BA4F44F2402**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003200300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.